

PLANO DE TRABALHO**1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE****RAZÃO SOCIAL:** Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo**CNPJ:** 19.128.248/0001-60**ENDEREÇO:** Rua Dom Pedro II, 481 - Centro**CIDADE:** Campo Belo**U.F.:** MG**CEP:** 37.270-000**TELEFONE:** (35) 9 9943 8611**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Aristóbulo Silva Furtado Junior

CPF: 515.845.656-91**ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):** financeiro.santacasacb@gmail.com**TELEFONE (fixo):** 35 3831 7800**TELEFONE CELULAR:** 35 9 8857 3715**NOME DO GESTOR DO PROJETO:**

Anataniel Reis Oliveira

CPF: 773.951.236-20**ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):** santacasacb@santacasadecampobelo.com.br**TELEFONE (fixo):** 35 3831 7800**TELEFONE CELULAR:** 35 9 8811 0474**RESOLUÇÃO SES MG N° 11.053, de 27 de Abril de 2026****N° INDICAÇÃO PARLAMENTAR:** 195744**2 – TIPO DE PROJETO :**

O presente projeto qualifica-se como de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, em conformidade com as diretrizes da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e as normas regulamentares do Ministério da Saúde para o incremento temporário do limite financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC). O foco central reside na contratação de serviços médicos especializados de terceiros - pessoa jurídica, especificamente para a manutenção de plantões médicos na especialidade de Pediatria e ao aprimoramento das condições de funcionamento da unidade hospitalar.

Esta iniciativa é fundamental para garantir a manutenção da qualidade dos atendimentos já prestados pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, permitindo que a instituição continue a ofertar de forma gratuita uma vasta gama de serviços à população em geral, especialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que dependem crucialmente desta unidade para acesso à saúde de média e alta complexidade. A natureza do custeio pleiteado não visa à expansão estrutural ou à criação de novos serviços permanentes, mas sim à salvaguarda da operação corrente, da qualidade e da capacidade resolutiva dos procedimentos e intervenções já estabelecidas, em consonância com as necessidades epidemiológicas e assistenciais da região, integrando as ações da Macrorregião Oeste de Saúde.

NOME DO PROJETO: O projeto será denominado "Fortalecimento e Sustentabilidade da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo para o SUS".

Este nome reflete de maneira precisa e abrangente a finalidade da parceria, que é consolidar a capacidade operacional e a excelência dos serviços hospitalares já oferecidos pela Santa Casa. A expressão "Fortalecimento e Sustentabilidade" enfatiza o caráter de manutenção e aprimoramento contínuo da qualidade dos atendimentos, sublinhando a importância de assegurar que a instituição possa prosseguir com sua missão de prestar assistência médica de alta relevância para a saúde pública. A menção à "Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade" delimita o escopo de atuação, enquanto a referência ao "SUS" reafirma o compromisso com o sistema público de saúde e a gratuidade dos serviços prestados à comunidade.

OBJETO DA PARCERIA:

A presente parceria tem como objeto a contratação de serviços médicos especializados para a cobertura de plantões médicos na especialidade de Pediatria os quais serão integralmente disponibilizados aos pacientes que buscam assistência na entidade ou que adentram a esta via retaguarda dos primeiros serviços prestados pela rede de urgência e emergência e pela atenção primária do Município de Campo Belo.

Este escopo é detalhado para garantir que os recursos financeiros sejam direcionados à sustentação das atividades essenciais da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, uma entidade que desempenha um papel insubstituível na rede de saúde local e regional, mantendo-se historicamente muito além do limite mínimo de atendimentos voltados ao SUS exigidos pela legislação.

A provisão contínua de equipe médica especializada é elemento basilar para a segurança do paciente, bem como para a efetividade dos tratamentos. O custeio de plantões especializados é crucial para a realização de atendimento imediato, manejo de intercorrências, promovendo a resolutividade dos casos e evitando maiores complicações.

Adicionalmente, esta parceria visa a manutenção da capacidade de atendimento gratuito, assegurando que a população, especialmente os usuários do SUS, continue a ter acesso irrestrito e qualificado aos cuidados de saúde que a Santa Casa tradicionalmente oferece. Tal ação visa possibilitar que o hospital continue prestando um serviço SUS acima da média, uma vez que o presente investimento em custeio evitará problemas com fluxo de caixa, impedindo assim que o hospital seja obrigado a reduzir

os seus atendimentos ao patamar mínimo contratualizado.

OBJETIVO:

O objetivo primordial desta iniciativa é assegurar a continuidade e aprimorar a qualidade do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços hospitalares de média e alta complexidade oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo. Este propósito transcende a mera ampliação, visando a consolidação da infraestrutura assistencial existente e a otimização dos fluxos de atendimento, garantindo atendimento 24 horas por equipe médica qualificada. A busca pela segurança e efetividade dos tratamentos médicos oferecidos é uma prioridade, materializada na garantia da resolutividade no cuidado à saúde. Isso significa que, por meio dos recursos pleiteados, a Santa Casa será capaz de manter seus padrões de excelência, reduzindo riscos assistenciais e promovendo desfechos clínicos favoráveis, reafirmando seu papel fundamental como polo regional de saúde.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sua longa e respeitável trajetória, estabeleceu-se como um pilar fundamental na rede de assistência à saúde de Campo Belo e de toda a microrregião. Caracterizada como uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e com um histórico de dedicação ininterrupta ao bem-estar social, a instituição é a principal provedora de serviços hospitalares de média e alta complexidade para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nesta localidade.

A demanda por seus serviços é constante e crescente, refletindo tanto o aumento populacional quanto a centralidade da Santa Casa na oferta de procedimentos complexos. É imperativo destacar que o custeio pretendido por meio desta parceria não se destina à expansão de sua estrutura física ou à introdução de novas linhas de serviço, mas sim à manutenção da qualidade dos atendimentos que já são prestados com excelência e, crucialmente, à garantia de que a Santa Casa possa continuar a ofertar gratuitamente esses serviços à população em geral.

A realidade financeira das instituições filantrópicas que atuam no SUS é frequentemente marcada pelo subfinanciamento onde os valores repassados pela tabela SUS não são suficientes para cobrir os custos operacionais integrais dos serviços prestados. Esta lacuna financeira impõe desafios contínuos à manutenção da infraestrutura, à atualização tecnológica, à aquisição de insumos de alta qualidade e, especialmente, à remuneração adequada de equipes profissionais qualificadas.

Sem um aporte financeiro complementar, a qualidade dos atendimentos pode ser comprometida, resultando na dificuldade de reter ou contratar médicos especialistas, o que inevitavelmente levaria à redução da oferta de serviços e, em última instância, à precarização da assistência à saúde da população. A presente parceria, portanto, surge como um mecanismo essencial para mitigar esses riscos e assegurar a continuidade operacional e a qualidade da assistência.

Os recursos solicitados para a contratação de plantonistas médicos na especialidade Pediatria, são vitais para a execução de um vasto leque de procedimentos, desde a assistência até o manejo de intercorrências de alta complexidade. A presença constante de médicos especialistas plantonistas é fundamental para a resposta a emergências, reduzindo o tempo de resposta assistencial e minimizando riscos de sequelas ou óbitos. A ausência desses profissionais comprometeria diretamente a capacidade da Santa Casa de cumprir sua missão institucional e seu papel complementar ao SUS.

O presente plano de trabalho alinha-se perfeitamente ao plano municipal de saúde, uma vez que trata do fomento e apoio ao desenvolvimento das ações e atendimentos de média e alta complexidade de saúde, configurando-se como efetiva execução de política pública de saúde.

Em conformidade com a **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o

regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, esta proposta de Plano de Trabalho atende plenamente aos requisitos de transparência, eficácia e mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público. Adicionalmente, o pleito alinha-se com as normas federais de financiamento do SUS para o custeio de serviços de atenção especializada, permitindo a destinação de recursos para o atingimento de metas qualitativas e quantitativas por unidades gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos. Assim, a parceria se insere no arcabouço legal vigente, sendo uma medida estratégica para fortalecer a saúde pública local.

RESULTADOS ESPERADOS:

Ao final do período de execução, os resultados esperados com a implementação deste plano de trabalho transcendem a simples realização de procedimentos, focando na sustentabilidade e qualificação contínua dos serviços prestados. Quantitativamente, estima-se assegurar a cobertura integral de plantões médicos especializados contratados para garantir a retaguarda de 24 horas por dia. Paralelamente, em termos qualitativos e de impacto direto na assistência, espera-se consolidar a manutenção de um ambiente hospitalar seguro e efetiva.

Ainda no que tange aos resultados qualitativos, a parceria permitirá o aperfeiçoamento das práticas assistenciais e das condições de funcionamento das unidades de saúde da Santa Casa, incluindo a promoção com adoção de boas práticas baseadas em evidências, respeito à autonomia. A capacidade de seguir ofertando atendimento gratuito e de alta qualidade à população em geral será preservada, consolidando a função social da Santa Casa como um baluarte da saúde pública.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O período de execução previsto para as ações e metas estabelecidas neste Plano de Trabalho será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de efetiva liberação dos recursos financeiros, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação federal aplicável. Este lapso temporal foi cuidadosamente planejado para permitir a adequada contratação e escala dos serviços médicos especializados, garantindo a continuidade ininterrupta dos atendimentos e a completa consecução dos objetivos propostos.

PÚBLICO-ALVO:

O público-alvo direto desta parceria compreende pacientes de Campo Belo e dos municípios circunvizinhos que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS) e buscam atendimento na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo. Este universo abrange pacientes que necessitam de assistência.

De forma indireta, a parceria beneficiará os familiares e responsáveis pelos pacientes, que terão a tranquilidade de saber que seus entes queridos estão recebendo assistência médica especializada e humanizada em sua própria comunidade, evitando deslocamentos desgastantes para outros centros urbanos e proporcionando maior conforto e apoio durante o período de internação e recuperação.

A Santa Casa, ao manter a excelência e a gratuidade de seus serviços especializados, reforça seu papel social e seu compromisso com a saúde pública, atingindo um vasto contingente de cidadãos que têm no hospital sua principal referência para a saúde.

INDICADORES/ FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A aferição do cumprimento das metas e a avaliação do impacto das ações desenvolvidas serão realizadas por meio de um conjunto de indicadores concebidos para refletir tanto a eficiência operacional quanto a qualidade da assistência prestada, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014. A transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos serão garantidas através da observância rigorosa das seguintes métricas:

- **Manutenção da Escala de Plantão Médico Completa:** Este indicador será aferido mediante a verificação mensal das escalas de plantões da especialidade de Pediatria, com cobertura assistencial de 24 horas.
- **Apresentação da Prestação de Contas:** A conformidade legal e a transparência na aplicação dos recursos serão verificadas pela apresentação integral e tempestiva de todas as prestações de contas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, em estrita observância aos prazos e formalidades estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014. O indicador será aferido pela análise da documentação comprobatória das despesas, incluindo notas fiscais, relatórios de serviços prestados pelas pessoas jurídicas contratadas e relatórios financeiros.
- **Publicação no Site e Mural da Entidade das Prestações de Contas Apresentadas:** A promoção da publicidade e do controle social será mensurada pela efetiva divulgação das prestações de contas nos canais de comunicação da Santa Casa, incluindo seu sítio eletrônico oficial e murais internos, assegurando o acesso público às informações de execução da parceria.
- **Pesquisa de Satisfação de Clientes (Conforme Site da Instituição/SAC):** A qualidade percebida dos serviços e o grau de acolhimento dos pacientes e familiares serão avaliados por meio de pesquisas de satisfação. A aferição será realizada com base nos dados coletados pelo Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da instituição e nas plataformas digitais, analisando aspectos como o respeito à humanização e a qualidade do atendimento médico prestado.
- **Taxa de Ocupação dos Leitos SUS:** Este indicador reflete a capacidade da Santa Casa de atender à demanda regional, sendo monitorado por meio dos registros de internação hospitalar e do sistema de regulação de leitos do SUS.

3-EXECUÇÃO DAS METAS:

METAS	DESCRIÇÃO DA META E AÇÕES NECESSÁRIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
-------	---------------------------------------	-------------------

1) Garantir a Cobertura e o Funcionamento Ininterrupto dos Plantões na Especialidade proposta	Ações Necessárias Garantir o Suprimento de Plantões Médicos para as Condições de Funcionamento das Unidades	06 meses (As contratações serão realizadas de acordo com a disponibilização dos Recursos Financeiros)
3) Assegurar a Disponibilidade de Plantões Médicos para Garantir a Resolutividade e o Acesso a assistência	Planejamento da Escala Médica: Elaboração de escalas de plantões que garantam a cobertura integral do projeto, considerando a demanda esperada e a necessidade de flexibilidade para atendimentos de urgência. A escala será comunicada com antecedência aos profissionais e monitorada constantemente para evitar lacunas. • Contratação e Gestão dos Plantonistas: Formalização dos contratos com os médicos plantonistas (via pessoa jurídica) de forma ágil e transparente, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais por ambas as partes. A gestão incluirá a verificação regular dos registros profissionais e a avaliação de desempenho para garantir a qualidade do corpo clínico.	06 meses (As Contratações serão realizadas de acordo com a disponibilização dos Recursos Financeiros)

4-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido em conjunto com o município)

5- DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: Caixa Federal **AGÊNCIA:** 4258 **CONTA:** 567.418.512-0

6- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item	Especificação da despesa (Quantidade aproximada)	Valor Unitário/Aproximadamente	Valor Total
01	70 Plantões Médicos –Pediatria/24 Horas	R\$ 3.200,00	R\$ 223.887,00
VALOR TOTAL DA PARCERIA			R\$ 223.887,00

A Quantidade de Plantões e o Valor/Unitário: Sujeito a alterações devido a variações dos valores de Plantões (Noturnos, Feriados, Finais de semana)



7 - PREVISÃO DA CONTRAPATIDA, SE FOR O CASO :

Para a execução do presente plano de trabalho não temos previsão ou necessidade de contrapartida, uma vez que se trata de recurso para uso em custeio da entidade filantrópica parceira.

8 – AÇÕES QUE DEMANDARÃO PAGAMENTO EM ESPÉCIE QUANDO FOR O CASO :

Não Ocorrerá

Data: 24 de Junho de 2026

ANATANIEL REIS
OLIVEIRA:77395123620

Assinado digitalmente por ANATANIEL REIS OLIVEIRA-7736512620
 CN: CN=RA, OU=CNP-Brazil, OU=AC SOLUTIS Multiple vs, OU=C394AC 13000114, OU=Financeira, OU=Certificado FF AS, CN=ANATANIEL REIS OLIVEIRA-7736512620
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localidade:
 Data: 2025.07.22 14:58:46 -0300
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho

Anataniel dos Reis Oliveira

CPF 773.951.236-20

ARISTOBULO SILVA
FURTADO

JUNIOR:5158456569

Acesso digitalmente por ARISTOBULO SILVA FURTADO
JUN09-18-160891
NO: C-4ER, CHICA-Brazil, OU=AC SOLUTIMultisite v8, OU=377E7A0000017
OU=Impressao, OU=Certificado PF A3, CN=ARISTOBULO SILVA FURTADO
JUN09-18-160891
Reitor: Ou sou o autor desse documento
Localidade:
Data: JUN09-17 22 15:03:25-0300/
Full PDF Reator Vazio: 2015.2.9

Aristóbulo Silva Furtado Junior

CPF 515.845.656-91

Provedor

Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022 /2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ORIUNDO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, representada pelo Secretário da Saúde, Darcy Eduardo Maia, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e **SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.128.248/0001-60, com endereço situado na Rua Dom Pedro II, n.º 481, CEP 37270-000, Centro, Campo Belo/MG, neste ato representada por seu representante legal Aristóbulo Silva Furtado Junior, CPF n.º 515.845.656-91, adiante denominada simplesmente **CONVENIADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de Convênio, nos termos das Lei n.º 8.080/90, da Lei n.º 14.133/2021 (Art. 184 caput), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto e finalidade o apoio financeiro no valor total de **R\$ 223.887,00 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e sete reais)** à **CONVENIADA**, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas do Estado (emenda parlamentar n.º 195744/Duarte Bechir), que será aplicado no custeio do projeto denominado "Fortalecimento e Sustentabilidade da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo para o SUS".

Parágrafo Primeiro: O plano de Trabalho integra a presente minuta, independente de transcrição.

Parágrafo segundo: Em razão do dever de rastreabilidade do valor da emenda parlamentar impositiva, informa-se os seguintes dados:

195744	CAMPO BELO	10.582.086/0001-61	SANTA CASA DE CAMPO BELO	2192020	Custeio - Valor em Saúde	R\$ 223.887,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DUARTE BECHIR
--------	------------	--------------------	--------------------------	---------	--------------------------	----------------	---	---------------

Parágrafo terceiro: A despesa realizada com o valor desse convênio, que deverá ser depositado em conta bancária específica, deverá conter o código de identificação da emenda parlamentar.

Parágrafo quarto: O recurso financeiro, de que trata este convênio, deverá ser utilizado pelo CONVENIADO para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo quinto: É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo para pagamento de pessoal, bem como deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

Parágrafo sexto: Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4121 – Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Parágrafo sétimo: Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo oitavo: Os valores previstos do convênio poderão ser complementados pelo CONVENIADO.

Parágrafo nono: Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução 11.053/2026.

Parágrafo décimo: São configuradas como despesas de custeio aquelas necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração e que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Parágrafo décimo primeiro: É autorizado ao CONVENIADO a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

Parágrafo decimo segundo: Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e execução de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contando-se da data de publicação, podendo sua vigência ser prorrogada, para o cumprimento das metas estipuladas no plano de trabalho subscrito pelas partes ou encerrada antes do prazo no caso do alcance de metas.

Parágrafo único: Em caso de pedido de prorrogação do instrumento de convênio a entidade **CONVENIADA** deverá apresentar justificativa consubstanciada em novo termo de reprogramação da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas serão suportadas pela rubrica: 33350430000000000000; Fonte de recurso: 16210003210; Dotação: 1342.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente convênio, pela **CONVENIADA**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de culpa efetivamente demonstrada.

Parágrafo Primeiro: Fica a **CONVENIADA** obrigada em prestar contas dos recursos repassados por força deste instrumento ao Fundo Municipal de saúde, bem como encaminhar a documentação necessária devendo anexá-la à respectiva pasta do procedimento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo segundo: Em caso de aplicação irregular dos recursos, assim constatado, a **CONVENIADA** fica ciente de que deverá fazer a devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, com juros de 1% a.m, contando-se da data da notificação para devolução e com atualização monetária, desde o desembolso, evitando-se qualquer prejuízo ao erário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: O presente convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos que impeça a regular efetivação das metas constantes no plano de trabalho, desde que sem culpa.

Parágrafo único: Caso a **CONVENIADA** não tenha interesse na execução do convênio, deverá notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias devendo fundamentar as razões pelas quais não mantém interesse na parceria, assim como fazer o estorno em conta do Fundo Municipal de Saúde do saldo financeiro remanescente, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DO CONCEDENTE:

- Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial;
- Coordenar e supervisionar a execução deste convênio;
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos deste convênio;
- Prorrogar "de ofício", a vigência do presente Convênio, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- Fiscalizar a execução do plano de metas.

Parágrafo Primeiro: A **CONCEDENTE** não responderá por obrigações trabalhistas a que estiver sujeita a **CONVENIADA**.

II – DA CONVENIADA:

- Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado;
- Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização.
- Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- Prestar contas à **CONCEDENTE** dos recursos objeto deste convênio, na forma da Lei Municipal nº 3.291, de 27 de março de 2013, restituindo o saldo eventualmente existente na data de sua conclusão ou extinção;



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h. Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando não for apresentado no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio c) em caso de aplicação incorreta dos recursos, assim constatado em Auditoria feita pela Secretaria Estadual de Saúde;
- i. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste convênio;
- j. Manter arquivado por 05 (cinco) anos todas as documentações pertinentes, disponíveis para fiscalização quando necessário.

Parágrafo único: O **CONCEDENTE** não será responsabilizado por eventuais compromissos trabalhistas assumidos entre a **CONVENIADA** e seus empregados e nem mesmo por demandas judiciais trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO: Para a execução deste convênio o **CONCEDENTE** repassará via depósito bancário em conta específica informada pela **CONVENIADA** o valor total equivalente a **R\$ 223.887,00 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e sete reais)**

Parágrafo primeiro: O valor será pago em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeiro e Relatório de Atendimento contendo as ações desenvolvidas, discriminando a meta física executada, benefícios alcançados e as justificativas necessárias para fins de avaliação, e será apresentada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro: As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão estar em consonância com os critérios de rastreabilidade e permanecerão arquivados pelo período de 05 anos na **CONVENIADA**.

Parágrafo segundo: O descumprimento do dever de rastreabilidade com o emprego do recurso da emenda parlamentar, assim como do dever de publicidade do plano de trabalho, do código da emenda, das metas e objetivos, em site oficial e em local visível ao público, ensejará a aplicação de multa no importe de 1% do total repassado, garantindo-se o contraditório e a previa notificação de advertência.

CLÁUSULA NONA – DA PENALIDADE: Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, caberá à **CONCEDENTE** promover as penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: Em caso de infração a qualquer cláusula deste instrumento relacionado ao emprego dos recursos, a **CONVENIADA** poderá ser multada na razão de 1% do valor do convênio, sem prejuízo das perdas e danos efetivamente apurados, em processo administrativo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

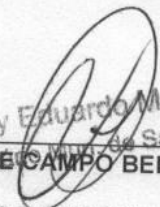
Parágrafo segundo: O representante legal da entidade **CONVENIADA**, ao tempo da assinatura do convênio, responderá **solidariamente** com a Entidade pela obrigação de reparar danos e penalidades pecuniárias ao Fundo Municipal de Saúde, ficando, desde já ciente desta solidariedade estipulada entre as partes **CONVENENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidos com base na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para dirimir conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito foro do Município de Campo Belo-MG, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta seus devidos efeitos jurídicos.

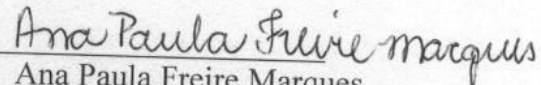
Campo Belo, Minas Gerais, em 30 de julho de 2026.


Darcy Eduardo Maia
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
CONCEDENTE
Secretário Municipal de Saúde


SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE
PAULO
CONVENIADA
Representante legal/Provedor

Procuradoria Jurídica (pela regularidade formal da minuta):

Testemunhas: (OBS: assinar todas as vias da minuta).


Ana Paula Freire Marques
CPF: 930.590.006-20


Paulo Roberto de Sousa Maia
CPF: 484.478.116-20